- **MOBLY S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.300.561.201

FATO RELEVANTE

MOBLY S.A. ("**Companhia**"), em cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e no artigo 157, § 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu nova carta dos Ofertantes da OPA.

Na carta, que segue anexa a este fato relevante, os Ofertantes reiteram a inexistência de acordos com acionistas da Companhia ou pessoas vinculadas. Esta declaração contradiz (mais uma vez) os indícios identificados em investigação interna conduzida pela Companhia, apresentados às autoridades na data de ontem.

Dentre os documentos identificados, há indícios de negociações e entendimentos contínuos entre o Sr. Regis Dubrule e executivos seniores do grupo XXXLutz, no período entre outubro de 2024 e março de 2025, incluindo, dentre outros, minutas de acordo de exclusividade entre a XXXLutz KG e a família Dubrule, mensagens sobre transferências de recursos em contas do exterior com a finalidade de comprar ações detidas pela home24 na Mobly, negociação de valores para a compra das ações detidas pela home24 adicionais àqueles que seriam ofertados ao mercado em futura OPA (atualmente em curso), inclusive por meio de acordo de *non-compete*. Além disso, as mensagens indicam a coordenação entre Sr. Regis e XXXLutz quanto aos tempos e movimentos do pedido apresentado pela home24 para alteração e exclusão do poison pill, bem como indícios de ocultação do compromisso de adesão à OPA.

Adicionalmente, em sua carta os Ofertantes afirmam que, "*sem prejuízo das sanções e consequências cabíveis em decorrência da eventual violação, pelos Ofertantes, ao artigo 4º, incisos II e III, da Resolução CVM 85 e demais regras aplicáveis*", assumem o **"***compromisso irrevogável e irretratável de pagar a todos os acionistas da Companhia que vierem a alienar suas Ações no âmbito da Oferta montante correspondente a 2 (duas) vezes o valor por Ação eventualmente pago a maior à home24 e/ou a partes a ela relacionadas, antes e/ou após a realização do Leilão, nos termos a serem previstos no Edital Aditado***".**

Os Ofertantes assumem, de forma inusitada e sem precedentes no Brasil, o compromisso de pagar em dobro aos acionistas da Companhia quaisquer valores *eventualmente* pagos de forma ilegal à home24 e/ou a partes a ela relacionadas, em um claro desafio às autoridades brasileiras para que comprovem ilícitos praticados por meio de pagamentos e transações no exterior.

A Companhia esclarece que carta dos ofertantes não está acompanhada do aditamento do edital contendo o referido compromisso ou qualquer referência ao compromisso de garantia firme pela

instituição intermediária de eventuais valores adicionais a serem pagos na OPA, na forma da Resolução CVM 85.

A Companhia reitera que o Conselho de Administração e a diretoria agiram e seguem agindo em pleno atendimento aos seus deveres fiduciários, ante os convergentes indícios identificados e o claro risco de danos irreparáveis à coletividade dos acionistas.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre os desdobramentos deste assunto.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Marcelo Rodrigues Marques

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Docusign Envelope ID: D7666639-7A19-4697-9EDD-E40FD9920471

São Paulo, 23 de abril de 2025.

À
Mobly S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 16.737
São Paulo – SP
CEP 04730-090

A/C:
Sr. Marc Dominic Appelhoff
Presidente do Conselho de Administração

Sr. Victor Pereira Noda
Diretor Presidente

Sr. Marcelo Rodrigues Marques
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref.: Resposta ao Fato Relevante de 22 de abril de 2025

Prezados Senhores,

REGAIN PARTICIPAÇÕES LTDA. e **PAUL JEAN MARIE DUBRULE** (em conjunto, os "Ofertantes"), vêm, em atenção ao fato relevante divulgado pela Mobly S.A. ("Mobly" ou "Companhia") no dia 22 de abril de 2025 ("Fato Relevante Falacioso"), esclarecer o que se segue.

Aos termos iniciados com letra maiúscula constantes desta comunicação a que não tenha sido dada definição própria deve ser atribuído o sentido com que são utilizados no "Edital de Oferta Pública Voluntária para Aquisição do Controle da Mobly S.A.", publicado em 15 de abril de 2025 ("Edital").

- Desde a negociação da operação que, em novembro de 2024, consumou a aquisição do controle da Tok&Stok pela Companhia e, com isso, fez da Mobly uma companhia aberta sem controlador majoritário, V.Sas. vêm adotando toda sorte de medidas visando única e exclusivamente à defesa de seus próprios empregos. Após o envio da Comunicação Inicial, por meio da qual os Ofertantes noticiaram a sua – agora, concretizada – intenção de lançar a Oferta, tais medidas assumiram contornos de verdadeiro desespero, e passaram já para o campo de inaceitáveis táticas de guerrilha de todo incompatíveis com o cargo de administradores de companhia aberta ocupado por V.Sas.

Docusign Envelope ID: D7666639-7A19-4697-9EDD-E40FD9920471

- O mais novo absurdo cometido por V.Sas. corresponde à divulgação, em 22 de abril de 2025, do Fato Relevante Falacioso. Não por coincidência, tal divulgação ocorreu **justamente no primeiro dia útil após V.Sas. terem conhecimento da convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre a concessão da Anuência dos Debenturistas** – uma das principais Condições Para Realização da Oferta.

- A respeito do teor do lamentável Fato Relevante Falacioso, os Ofertantes esclarecem que, como é natural em transações dessa natureza, têm travado, diretamente e/ou por meio de seus assessores, conversas sobre a Oferta com **diversos** acionistas da Companhia.

- No entanto, os Ofertantes reiteram, uma vez mais, que **inexistem** quaisquer acordos para a transferência de participação acionária celebrados entre, de um lado, os Ofertantes e/ou pessoas a eles vinculadas e, de outro lado, quaisquer dos acionistas da Companhia e/ou pessoas a eles vinculadas. **Inexistem**, ainda, quaisquer acordos "*com vistas à aquisição pela Família Dubrule de ações detidas na Companhia pela Home24 em condições diversas àquelas divulgadas pelos ofertantes no edital da OPA*".

- Os Ofertantes reconhecem e declaram que, nos termos do artigo 4º, incisos II e III, da Resolução CVM 85, a Oferta deve ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia e de maneira a assegurar **tratamento equitativo** a todos eles. Dessa forma, os Ofertantes compreendem e reconhecem que a contratação com a home24 – ou qualquer outro acionista – de condições diversas àquelas divulgadas pelos Ofertantes no Edital configuraria ilícito administrativo, sujeitando-os às sanções e demais consequências cabíveis em sede administrativa e cível.

- Os Ofertantes informam, ainda, que estão prontos para comprovar perante todas as autoridades competentes, se por elas demandados e nos foros apropriados, a legalidade dos atos praticados pelos Ofertantes em relação à Oferta – inclusive, sem limitação, no que se refere ao **compromisso inarredável dos Ofertantes de conferir tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia no contexto e em decorrência da Oferta**.

- Em que pese os fatos acima reconhecidos e declarados pelos Ofertantes, tendo em vista (i) a absoluta convicção dos Ofertantes quanto à lisura de sua conduta e (ii) a campanha inescrupulosa conduzida por V.Sas. em relação à Oferta, os Ofertantes aproveitam a oportunidade para informar que, em 22 de abril, solicitaram à B3 autorização para publicar aditamento ao Edital ("Edital Aditado") **assumindo o compromisso irrevogável e irretratável de pagar a todos os acionistas da Companhia que vierem a alienar suas Ações no âmbito da Oferta montante**

Docusign Envelope ID: D7666639-7A19-4697-9EDD-E40FD9920471

correspondente a 2 (duas) vezes o valor por Ação eventualmente pago a maior à home24 e/ou a partes a ela relacionadas, antes e/ou após a realização do Leilão, nos termos a serem previstos no Edital Aditado e sem prejuízo das sanções e consequências cabíveis em decorrência da eventual violação, pelos Ofertantes, ao artigo 4º, incisos II e III, da Resolução CVM 85 e demais regras aplicáveis. Reitere-se que a publicação do Edital Aditado, observado o disposto abaixo, não implica no reconhecimento da concessão de quaisquer "*condições diversas*" à home24; muito pelo contrário, sinaliza o conforto dos Ofertantes de que não há e não haverá quaisquer acordos nesse sentido.

- Os Ofertantes informam, ainda, que **tomarão todas as medidas cabíveis buscando a responsabilização de V.Sas. nas vias administrativa e cível** pelo **sem-número** de violações dos seus deveres fiduciários e o **uso indevido** de recursos da Companhia visando interesses pessoais.

- Finalmente, os Ofertantes destacam que, até que a autorização para publicação do Edital Aditado seja concedida pela B3, e tal Edital Aditado seja efetivamente publicado na forma prevista na regulamentação aplicável, aplicam-se à Oferta os termos e condições previstos no Edital publicado em 15 de abril de 2025, conforme disponível para consulta nos endereços indicados em seu item 8.2.

Sendo o que entendíamos cabível no momento, **requeremos que, o quanto antes, seja publicado fato relevante dando conhecimento ao mercado dos termos integrais desta comunicação**, permanecendo à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
1EAF88C1D26B47A...

REGAIN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Signé par :
1EAF88C1D26B47A...

PAUL JEAN MARIE DUBRULE